



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

**OFÍCIO N.º 26/2018**

Assunto: Resposta ao SINORTE – Sindicato dos trabalhadores no serviço público municipal da região norte da grande BH.

Referência: Ofício n.º 028/2018

Pedro Leopoldo, 28 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Presidente,

Em resposta ao ofício supracitado, informo-lhe que não há autorização dos servidores dessa Casa Legislativa para desconto da Contribuição Sindical Urbana, de acordo com o artigo 579 da Lei 13.467/17, segundo o qual o recolhimento da indigitada contribuição somente será efetuado se houver autorização prévia dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional em favor do sindicato, retirando, portanto, o seu caráter obrigatório do recolhimento.

Sem mais para o momento, renovo protestos e estima e consideração, e coloco-me à disposição de V. Exa. para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
Geraldo da Cruz Alves Andrade  
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Ilmo. Sr.  
Dário de Medeiros  
Diretor Presidente - SINORTE

*Recebi nesta data 01-03-18*

*Spenceria Benta Chagas*